Polaris 2 Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura CNPJ nº 47.093.536/0001-62

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A DTVM. - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente em 31 de janeiro de 2026

Ref.: Relatório nº 266IU-036-PB



Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	7
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de janeiro de 2026	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 -
12º andar Itaim Bibi, São Paulo (SP) Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e à Administradora do
Polaris 2 Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A DTVM)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Polaris 2 Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de janeiro de 2026 e a respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Polaris 2 Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura em 31 de janeiro de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Participações, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade aplicáveis às auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimento em ações de companhia de capital fechado

(Conforme Nota Explicativa nº 5, Títulos e valores mobiliários)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Conforme apresentado na Nota Explicativa nº 5 às demonstrações financeiras, em 31 de janeiro de 2026, o Fundo possuía investimentos em ações de companhias de capital fechado, denominadas Arco Energia S.A. e Flecha Energia S.A. ("companhias investidas") no montante consolidado de R$ 134.975 mil, o equivalente a 146,29% de seu Patrimônio Líquido, bem como saldo a integralizar no montante de R$ 47.063 mil, o equivalente a 51,01% do Patrimonio Líquido. A Administradora estima o valor justo baseando-se em avaliação econômico-financeira elaborado pelo especialista contratado para avaliação e elaboração de laudo, em função de não haver um mercado ativo para o tipo de investimento descrito. Entendemos que, para a elaboração de uma avaliação econômico-financeira de um investimento, é possível o uso de diversas técnicas de avaliação e premissas, as quais podem resultar em estimativas de valor justo com diferenças significativas. Devido à relevância da participação nessas companhias investidas, a existência, a valorização e realização desses ativos, foram considerados assuntos significativos para fins de auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros: **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** exame da existência dos investimentos através dos livros de ações e processo de circularização das companhias investidas; **(iii)** envolvimento dos nossos especialistas na revisão dos laudos para os investimentos nas companhias investidas avaliadas à valor justo. Os procedimentos realizados contemplaram: **(a)** análise da razoabilidade das principais premissas e julgamentos exercidos pelos avaliadores; **(b)** conclusão dos resultados obtidos nas projeções pelo método de fluxo de caixa descontado; **(iv)** avaliamos a suficiência dos procedimentos de auditoria realizados por outros auditores e não obstante, revisamos os papéis de trabalho das companhias investidas, na data base de 31 de dezembro de 2025, no contexto das normas brasileiras de auditoria; **(v)** conciliação das movimentações ocorridas no exercício, teste documental e exame da liquidação financeira; e **(vi)** teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria, nos procedimentos efetuados e nas evidências obtidas, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para mensuração do investimento em ações de companhias de capital fechado e o respectivo resultado obtido no exercício, são razoáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Participações e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional; e

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.
Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 29 de junho de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Renata Rodrigues Silva de Freitas
Contadora CRC 1SP-275.060/O-6

Polaris 2 Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura

CNPJ: 47.093.536/0001-62

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração da posição financeira em 31 janeiro de 2026 e 2025

(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2026	% sobre o Patrimônio Líquido	2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Aplicações financeiras de liquidez		**4.516**	**4,89%**	**3.603**	**3,98%**
Aplicações em operações compromissadas		**4.516**	**4,89%**	**3.603**	**3,98%**
Letras Financeiras do Tesouro	**4**	-	-	3.603	3,98%
Notas do Tesouro Nacional	**4**	4.516	4,89%	-	-
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros		**134.975**	**146,29%**	**136.975**	**151,15%**
Títulos de renda variável		**134.975**	**146,29%**	**136.975**	**151,15%**
Ações de companhias sem negociação em bolsa de valores ou mercado organizado	**5**	134.975	146,29%	136.975	151,15%
Outros valores		**5**	**0,01%**	**4**	**0,00%**
Taxa Fiscalização CVM		5	0,01%	4	0,00%
Total do ativo		**139.496**	**151,19%**	**140.582**	**155,13%**

Passivo	Nota	2026	% sobre o Patrimônio Líquido	2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Subscrição de capital a integralizar		**47.063**	**51,01%**	**49.767**	**54,92%**
Capital à integralizar		47.063	51,01%	49.767	54,92%
Credores diversos		**167**	**0,18%**	**193**	**0,21%**
Taxa de administração	**9**	22	0,02%	193	0,21%
Taxa de gestão	**9**	105	0,12%	-	-
Consultoria e auditoria		40	0,04%	-	-
Total do passivo		**47.230**	**51,19%**	**193**	**0.21%**
Patrimônio líquido					
Cotas integralizadas		74.533	80,82%	74.533	82,25%
Lucro acumulados		17.733	19,18%	16.089	17,75%
Total do patrimônio líquido		**92.266**	**100,00%**	**90.622**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**139.496**	**151,19%**	**140.582**	**155,13%**

Polaris 2 Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura

CNPJ: 47.093.536/0001-62

(Administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A DTVM. - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstração do resultado e do resultado abrangente dos exercícios findos em 31 de janeiro de 2026 e 2025

(Em milhares de reais)

	Nota	2026	2025
Resultado com operações compromissadas			
Letras Financeiras do Tesouro	**4**	160	105
Letras do Tesouro Nacional	**4**	72	276
Notas do Tesouro Nacional	**4**	334	246
		566	**627**
Renda com títulos e valores mobiliários			
Ações de companhias sem negociação em bolsa de valores ou mercado organizado	**5**	3.000	14.430
		3.000	**14.430**
Despesas de taxa de administração e gestão			
Taxa de administração	**9/10**	(873)	(1.697)
Taxa de gestão	**9/10**	(862)	-
		(1.735)	**(1.697)**
Receitas (despesas) operacionais			
Consultoria jurídica	**10**	(15)	(13)
Consultoria especializada	**10**	(35)	(36)
Consultoria e auditoria	**10**	(83)	(50)
Taxa de custódia	**10**	(14)	-
Taxa de fiscalização - CVM	**10**	(19)	(12)
Outras despesas	**10**	(21)	(13)
		(187)	**(124)**
Resultado do exercício		**1.644**	**13.236**
Outros resultados abrangentes		-	-
Resultado abrangente do exercício		**1.644**	**13.236**

Polaris 2 Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura

CNPJ: 47.093.536/0001-62

(Administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A DTVM. - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido dos exercícios findos em 31 de janeiro de 2026 e 2025
(Em milhares de reais)

	Cotas integralizadas	Lucros e Prejuízos acumulados	Total
Em 31 de janeiro de 2024	**50.614**	**2.853**	**53.467**
Cotas de investimentos integralizadas	24.437	-	24.437
Cotas de investimentos resgatadas	(518)	-	(518)
Resultado do exercício	-	13.236	13.236
Em 31 de janeiro de 2025	**74.533**	**16.089**	**90.622**
Resultado do exercício	-	1.644	1.644
Em 31 de janeiro de 2026	**74.533**	**17.733**	**92.266**

Polaris 2 Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura

CNPJ: 47.093.536/0001-62

(Administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A DTVM. - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações dos fluxos de caixa (método direto) dos exercícios findos em 31 de janeiro de 2026 e 2025

(Em milhares de reais)

	2026	2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Pagamento de taxa de administração	(1.044)	(1.696)
Pagamento de despesas de consultoria e auditoria	(42)	(32)
Pagamento de despesas de consultoria jurídica	(15)	(13)
Pagamento de despesas de gestão	(757)	-
Consultoria especializada	(35)	(36)
Pagamento de taxa de custódia	(14)	(17)
Taxa de fiscalização da CVM	(20)	(17)
Outros recebimentos (pagamentos) operacionais	(21)	(13)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.948)**	**(1.824)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aquisição de ações de companhias sem negociação em bolsa de valores ou mercado organizado	(2.705)	(33.981)
Recebimento de excedente de caixa de companhias investidas sem negociação em bolsa de valores ou mercado organizado	5.000	11.634
Caixa líquido das atividades de investimento	**2.295**	**(22.347)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas integralizadas	-	24.437
Amortização de cotas	-	(518)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**-**	**23.919**
Rendimentos com operações compromissadas (caixa e equivalentes de caixa)	**566**	**627**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**913**	**375**
Caixa e equivalentes de caixa - início do exercício	**3.603**	3.228
Caixa e equivalentes de caixa - fim do exercício	**4.516**	**3.603**
Reconciliação do resultado do exercício com o caixa líquido das atividades operacionais		
Lucro acumulados	**1.644**	**13.236**
Acertos de reconciliação	**-**	**-**
Rendimentos com operações compromissadas	(566)	(627)
Receitas de dividendos de ações de companhias sem negociação em bolsa de valores ou mercado organizado	(3.000)	(14.430)
Variações patrimoniais		
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	(26)	(3)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.948)**	**(1.824)**

Polaris 2 Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura
CNPJ: 47.093.536/0001-62
(Administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A DTVM. - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras
Exercício findo em 31 de janeiro de 2026 a 31 de janeiro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

1. Contexto operacional

O Polaris 2 Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura ("Fundo"), possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do Polaris 2 Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada ("Classe"). A Classe foi constituída em 02 de junho de 2025, sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas atividades em 22 de maio de 2023. A Classe terá o prazo de duração determinado de 7 (sete) anos contados da primeira integralização de Cotas em valor igual ou superior ao patrimônio inicial mínimo ("Prazo de Duração"), sujeito a reduções ou prorrogações, a exclusivo critério da Assembleia Geral de Cotistas, sendo certo que o prazo de duração somente poderá ser prorrogado em até 2 anos.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela Apolo Administração de Recursos Ltda. ("Gestora") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora").

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas no médio e longo prazos através da aquisição de: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão de sociedades por ações de capital aberto ou fechado ("Sociedades Alvo"), desde que permitidos pela Instrução CVM 578, que tenham, por objeto o investimento em território nacional em novos projetos de infraestrutura ("Ativos Alvo"); e (ii) de forma suplementar, de Outros Ativos.

A Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim entendidos como as pessoas naturais ou jurídicas, residentes ou não-residentes, que se enquadrem no conceito de investidor profissional definido pelo artigo 11 da Resolução CVM 30 ("cotistas"), sendo que o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 cotistas e cada um deles não poderá deter mais de 40% das cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento da Classe.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, Gestora, Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

As aplicações feitas na Classe, tendo em vista o seguimento de atuação, sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira resultantes de suas aplicações, à natureza dos negócios e aos resultados das empresas em que serão feitos os investimentos, não sendo o administrador e nem o gestor os responsáveis por eventual depreciação dos ativos que compõe a carteira da Classe.

Em atendimento ao artigo 4º da Instrução CVM nº 579/16, a Administradora do Fundo concluiu que o Fundo está classificado como entidade de investimento considerando que:

i. O Fundo obtém recursos de cotistas com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento. A Gestora possui plena discricionariedade na representação e tomada de decisão junto às entidades investidas, conforme regulamento da Classe, onde caberá à Gestora realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da carteira da Classe, com poderes para:

   a. negociar e contratar, em nome da Classe, os referidos ativos e os intermediários para realizar tais operações;
   b. negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos de emissão das companhias alvo; e
   c. monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, inclusive comparecer e votar em assembleias gerais e especiais de acordo com as orientações do comitê de investimento, podendo, ainda, no exercício de suas funções, adquirir e alienar títulos e valores mobiliários, nos termos do regulamento do Fundo e praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo;

ii. O Fundo assume o compromisso de investir os recursos unicamente com o propósito de apreciação do capital investido;

iii. O Fundo avalia seus investimentos anualmente a valor justo, podendo a avaliação ser realizada pela gestora e validada pela administradora ou por terceiro independente contratado pela administradora ou gestora, em nome do Fundo, para confecção de laudo de avaliação;

iv. O Fundo prevê em seu regulamento estratégias objetivas e claras para o seu desinvestimento, onde cabe à gestora do Fundo enviar a cada membro do comitê de investimentos, para sua análise, relatórios contendo estudos e avaliações com relação às propostas de desinvestimento;

v. O Fundo é substancialmente mensurada e avaliada quanto ao desempenho de seus investimentos, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo;

vi. O Fundo possui mais de um cotista, de forma direta ou indiretamente;

vii. Os cotistas do Fundo não influenciam, não participam da administração e/ou possuem qualquer relação societária, direta ou indiretamente, com as companhias investidas.

O Fundo atendendo às definições estipuladas pela ICVM nº 579/16 está qualificado como entidade de investimento, possui investimentos em Ativos Alvo e elabora exclusivamente suas demonstrações financeiras individuais, sem a necessidade de consolidar seus investimentos, uma vez que os investimentos estão apresentados ao seu valor justo em 31 de janeiro de 2026.

2. Elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em participações que foram definidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução n° 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e ICVM n° 579/16.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 29 de junho de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa o Fundo utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, além de serem mantidos com a finalidade de atender compromissos de curto prazo da Classe.

d) Títulos de renda variável

Ações de companhias sem negociação em bolsa de valores ou mercado organizado

De acordo com o regulamento da Classe e com a Instrução nº 579/16 da CVM, as ações de Companhias sem negociação em bolsa de valores ou mercado organizado investidas por fundos qualificados como entidade de investimento são registradas pelo seu valor justo.

A avaliação do valor justo das ações de Companhias sem negociação em bolsa de valores ou mercado organizado pode ser realizada pela Gestora e validada pela Administradora ou por terceiro independente contratado, pela Administradora, em nome da Classe, para confecção de laudo de avaliação. O valor justo dessas ações irá refletir as condições de mercado no momento de sua mensuração, entendido como a data de apresentação das demonstrações financeiras da Classe.

e) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

f) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

4. Aplicações financeiras de liquidez

a) Operações compromissadas

Em 31 de janeiro de 2026 e 2025, a Classe possui aplicações em operações compromissadas, conforme abaixo:

Tipo Ativo	2026	2025
Notas do Tesouro Nacional	4.516	-
Letras Financeiras do Tesouro	-	3.603
Total	**4.516**	**3.603**

No exercício findo em 31 de janeiro de 2026 foi apurado um resultado de R$ 566 com operações compromissadas (2025 – 627), demonstrado na Demonstração dos resultados e dos resultados abrangentes na linha “Resultado com operações compromissadas”.

5. Títulos e valores mobiliários

Ações de companhias sem negociação em bolsa de valores ou mercado organizado

Os investimentos em ações de companhias sem negociação em bolsa de valores ou mercado organizado estão representados da seguinte forma:

Movimentação na quantidade de ações

	31/01/2025	% de Participação	Compra de ações / eventos societários	Venda de ações / eventos societários	31/01/2026	% de Participação
Companhia						
Arco Energia S.A.	113.000.000	28%	-	-	113.000.000	28%
Flecha Energia S.A.	5.011.000	100%	500	5.000.000	11.500	100%

	31/01/2024	% de Participação	Compra de ações / eventos societários	Venda de ações / eventos societários	31/01/2025	% de Participação
Companhia						
Arco Energia S.A.	113.000.000	28%	-	-	113.000.000	28%
Flecha Energia S.A.	5.011.000	100%	-	-	5.011.000	100%

Movimentação *no valor contábil das ações*

Companhia	31/01/2025	Integralização de capital subscrito	Compra de ações / eventos societários	Venda de ações / eventos societários	Ajuste a valor justo	31/01/2026	Subscrição a integralizar
Arco Energia S.A.	82.197	2.705	-	-	2.477	134.441	(47.062)
Flecha Energia S.A.	5.011	-	-	(5.000)	523	534	-

Companhia	31/01/2024	Integralização de capital subscrito	Compra de ações / eventos societários	Venda de ações / eventos societários	Ajuste a valor justo	31/01/2025	Subscrição a integralizar
Arco Energia S.A.	117.669	-	-	-	14.295	82.197	(49.767)
Flecha Energia S.A.	11.500	-	5.010	(11.634)	135	5.011	-

Seguem as informações sobre a companhia sem negociação em bolsa de valores ou mercado organizado:

Arco Energia S.A. ("Arco Energia")

A Arco Energia S.A ("Arco Energia") foi constituída por meio da assembleia geral de constituição em 12 de maio de 2022, como uma sociedade anônima de capital fechado. A Arco Energia é uma holding que detêm participação direta na Arco Energia 2 S.A e Arco Energia 4 S.A, e indireta na Arco Energia 1 S.A, Arco Energia 3 S.A, Arco Energia 5 S.A e Arco Energia 6 S.A (em conjunto "Grupo Arco" ou "Grupo"). O Grupo Arco tem como principal atividade a geração de energia solar renovável, na modalidade de geração distribuída.

Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05 de junho de 2023, foi deliberado e aprovado, o aumento do capital social da Companhia de R$ 37.226 para R$ 48.526, mediante aporte do valor total de R$ 113.000, sendo R$ 11.300 destinados ao capital social da Companhia e R$ 101.700 destinados à formação de reserva de capital da Companhia. O referido aumento de capital ocorre mediante a emissão de 113.000.000 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R$ 1,00 (um real) por ação, totalmente subscritas pela Classe.

Durante o período de 22 de maio de 2023 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de janeiro de 2024, a Classe aportou na Companhia o montante total de R$ 34.262, restando o montante de R$ 78.738 a integralizar.

Durante o exercício findo em 31 de janeiro de 2025, ocorreram chamadas de capital a Classe integralizou o montante de R$ 28.971 mediante a emissão de 28.970.826 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Adicionalmente a Classe integralizou o saldo de R$ 78.738 provisionados anteriormente durante o período findo em 31 de janeiro de 2024.

Durante o exercício findo em 31 de janeiro de 2026, a Classe realizou a integralização de capital na Arco Energia S.A. no montante de R$ 2.705, em atendimento à chamada de capital da Companhia. A integralização decorre de deliberação do Conselho de Administração, baseada na necessidade de caixa para o período.

As demonstrações contábeis da Arco Energia referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., que emitiram em 20 de março de 2026 o relatório de auditoria, sem modificação de opinião.

Determinação do Valor Justo em 31 de janeiro de 2026

O valor justo da Arco Energia registrado em 31 de janeiro de 2026, foi obtido através de laudo de avaliação preparado pela UHY Bendoraytes & Cia Auditores Independentes, gestor qualificado em avaliações de empresas, considerando a data base 31 de dezembro de 2025 e aprovado pela Administradora em janeiro de 2026. A metodologia utilizada foi a do fluxo de caixa futuro descontado. Este método considera que o valor econômico de um negócio está diretamente relacionado ao valor presente dos fluxos de caixa líquidos gerados pela lucratividade de suas operações no futuro.

As premissas utilizadas no cálculo de valor justo estão descritas a seguir:

a. Taxa livre de risco: 4,59%
b. Prêmio de risco de mercado: 7,0%
c. Risco Soberano (αBR): 2,80%
d. Beta desalavancado: 0,76

Determinação do Valor Justo em 31 de janeiro de 2025

O valor justo da investida Arco Energia registrado em 31 de janeiro de 2025, foi obtido através do laudo de avaliação preparado pela UHY Bendoraytes & Cia Auditores Independentes, gestor qualificado em avaliações de empresas, considerando a data base 31 de dezembro de 2024 e aprovado pela Administradora em janeiro de 2025. A metodologia utilizada foi a do fluxo de caixa futuro descontado. Este método considera que o valor econômico de um negócio está diretamente relacionado ao valor presente dos fluxos de caixa líquidos gerados pela lucratividade de suas operações no futuro.

As premissas utilizadas no cálculo de valor justo estão descritas a seguir:

- Receita: O crescimento das receitas foi projetado de acordo com as informações de geração de energia e aluguel da Cemig disponibilizadas pela administração. Para a projeção foi considerado o incentivo fiscal de isenção de ICMS para operações que têm componentes e equipamentos de energia solar.
- EBITDA: a média da margem EBITDA ao longo do período projetivo é de 94,41%.
- Custo de Capital e outras premissas para o cálculo do VPL: (i) Horizonte de análise: 26 anos; (ii) Crescimento Real na Perpetuidade: 0,00%; (iii) Metodologia de Taxa de Desconto: CAPM.
- Taxa Livre de Risco (RF): 4,78%
- Risco Soberano (αBR): 2,73%
- Beta Desalavancado – (ß): 0,59
- Prêmio de Risco de Mercado: 7,0%

Flecha Energia S.A. ("Flecha Energia")

A Flecha Energia é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 03 de outubro de 2022. A Flecha Energia tem por objeto social o desenvolvimento, implantação e operação de novos projetos para a geração de energia elétrica de matriz fotovoltaica, na modalidade de geração.

Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de novembro de 2023, foi deliberado e aprovado, os seguintes assuntos: (i) a alteração da razão social da Companhia para Flecha Energia S.A.; (ii) a alteração do endereço da sede da Companhia; (iii) a alteração do objeto social da Companhia; (iv) a renúncia dos atuais membros da diretoria da Companhia e a eleição de novos membros da Diretoria; (v) o aumento do capital social da Companhia, com a emissão de novas ações no valor total de R$ 11.500, mediante a emissão de 11.500.000 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas e integralizadas pela Classe; e (vi) a consolidação e reformulação do Estatuto Social da Companhia.

Durante o exercício findo em 31 de janeiro de 2024, o Fundo aportou na Companhia o montante total de R$ 11.500 mediante a emissão de 11.500.000 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas e integralizadas pela Classe.

Em 31 de janeiro de 2024, a Companhia encontrava-se em fase pré-operacional, sendo o valor de aquisição a melhor estimativa de valor justo na data base auditada.

Durante o exercício findo em 31 de janeiro de 2025, a Classe resgatou da Companhia 11.499.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal pelo montante total de R$ (11.634) apurando um resultado de R$135. Adicionalmente ainda durante o exercício findo em 31 de janeiro de 2025, a Classe aportou o montante total de R$ 5.010 mediante a emissão de 5.010.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas e integralizadas pela Classe.

Durante o exercício findo em 31 de janeiro de 2026, a Classe realizou o resgate parcial de 5.000.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Flecha Energia S.A., pelo montante total de R$ 5.000, com pagamento efetuado mediante utilização de recursos da reserva de capital.

As demonstrações contábeis da Flecha Energia referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas pela Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes Ltda., que emitiram em 29 de abril de 2026 o relatório de auditoria, sem modificação de opinião.

Determinação do Valor Justo em 31 de janeiro de 2026

O valor justo da Flecha Energia registrado em 31 de janeiro de 2026, foi obtido através de laudo de avaliação preparado pela UHY Bendoraytes & Cia Auditores Independentes, gestor qualificado em avaliações de empresas, considerando a data base 31 de dezembro de 2025 e aprovado pela Administradora em janeiro de 2026. A metodologia utilizada foi a do fluxo de caixa futuro descontado. Este método considera que o valor econômico de um negócio está diretamente relacionado ao valor presente dos fluxos de caixa líquidos gerados pela lucratividade de suas operações no futuro.

As premissas utilizadas no cálculo de valor justo estão descritas a seguir:

a. Taxa livre de risco: 4,59%
b. Prêmio de risco de mercado: 7,0%
c. Risco Soberano (αBR): 2,80%
d. Beta desalavancado: 0,76

Determinação do Valor Justo em 31 de janeiro de 2025

Em 31 de janeiro de 2025, a Classe possuía participações sobre a Flecha Energia adquiridas em transações não forçadas entre participantes do mercado. Em janeiro de 2025, a Administradora avaliou o investimento e, a Flecha Energia permanecendo em fase pré-operacional, não apresentando fluxo de caixa e não tendo identificado qualquer evento relevante no período entre a aquisição e tal avaliação, concluiu pela adequabilidade da marcação do investimento na carteira da Classe pelo preço de aquisição, visto que representa o preço diretamente observável, conforme definição do CPC 46 – Mensuração do Valor Justo.

6. Riscos

A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

(i) Risco de liquidez dos ativos da Classe: A Classe poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a carteira da Classe, não sendo passíveis de alienação forçada nem de liquidação dentro de períodos determinados, não possibilitando o reenquadramento ou liquidação de posições pela falta de liquidez. Adicionalmente, caso a Classe precise se desfazer de parte dos Ativos Alvo integrantes de sua carteira, como debêntures, bônus de subscrição, ações de companhias fechadas ou abertas com pouca negociação, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser reduzido devido à baixa liquidez, causando eventual perda de patrimônio para a Classe e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

(ii) Risco de liquidez reduzida das Cotas: O volume inicial de aplicações na Classe e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas da Classe não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Anexo I.

(iii) Riscos de não aplicação do tratamento tributário vigente: A Lei 11.478/07, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão das Sociedades Alvo, que deverão ser sociedades de propósito específico organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, e dedicadas a novos projetos de infraestrutura. Além disso, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe. No caso do não cumprimento desses e dos demais requisitos dispostos na Lei 11.478/07 e na Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 resultará na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o artigo 1º, § 9º, da Lei 11.478/07.

(iv) Riscos de alterações nas regras tributárias: O Governo Federal regularmente introduz alterações na legislação tributária que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos, extinção de benefícios fiscais e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas, inclusive mudanças na interpretação por autoridades tributárias e/ou Tribunais, não podem ser quantificados, mas poderão sujeitar a Classe, as Sociedades Alvo, os demais ativos da Classe e os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, às Sociedades Alvo, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(v) Risco de perda de benefício fiscal: Os Fundos de Investimento em Participações – Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelo tratamento tributário previsto na Lei 11.478/07. O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 e na Resolução CVM 175 resultará na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o artigo 1º, § 9º, da Lei nº 11.478/07.

Nessa hipótese, o tratamento fiscal previsto na Lei 11.478/07 deixará de ser aplicável aos Cotistas, os quais estarão sujeitos ao imposto de renda na fonte ("IRRF"), às seguintes alíquotas regressivas em função do tempo de investimento, conforme previsto na Lei nº 11.033/04: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta dias); 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze inteiros por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte dias).

(vi) Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(vii) Risco de crédito: consiste no risco das Sociedades Alvo e dos emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a carteira da Classe e/ou outras partes envolvidas em operações realizadas pela Classe não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe.

(viii) Risco de derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar eventuais perdas aos Cotistas. Não obstante a Classe utilizar derivativos exclusivamente nos termos do item 5.5, do Anexo I, existe o risco de a posição não representar uma cobertura ("hedge") perfeita ou suficiente para evitar perdas à Classe.

(ix) Risco de concentração: o risco associado às aplicações da Classe é diretamente relacionado à sua concentração. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em Sociedades Alvo ou emissoras de Ativos Financeiros, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal emissora. Conforme descrito no item 5.1.3 do Anexo I, a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedade Alvo, sem restrições quanto a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas.

(x) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental: a Classe também está sujeito a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou o mercado de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar, entre outros, em: (a) incapacidade da Classe em investir os recursos nas Sociedades Alvo, no todo ou em parte; (b) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe e (c) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes por ocasião da amortização das Cotas e/ou liquidação da Classe. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. A adoção de medidas do governo brasileiro que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe.

(xi) Novos desdobramentos decorrentes da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID 19) podem impactar, significativa e adversamente, a atividade econômica: A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, têm adotado, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia. Esses eventos têm efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir: (i) redução no nível de atividade econômica; (ii) desvalorização cambial; (iii) diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e (v) atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos. Desta forma, o prazo em que perdurarem estas medidas, podem prejudicar o pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros, nos valores e prazos estimados.

(xii) Riscos relacionados às Sociedades Alvo: os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo, independentemente da vocação da Classe no setor de energia, e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio desse segmento; (ii) solvência das Sociedades Alvo; e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Além disso, existe a possibilidade de as Sociedades Alvo: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais;

(b) estarem descumprindo obrigações relativas à Classe de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros, que dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e cuidado empregado pelo Gestor, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das respectivas Sociedades Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(xiii) Riscos relacionados aos setores de atuação das Sociedades Alvo: o objetivo da Classe é realizar investimentos em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais do setor de energia, o que pode, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas, conforme a seguir: (a) as Sociedades Alvo atuam em um ambiente altamente regulado e podem ser afetadas adversamente por medidas governamentais, como: (1) alterações nos critérios de outorga das delegações por meio de concessões, permissões e autorizações para exploração dos serviços públicos de energia elétrica; (2) alterações nos critérios para concessão de licenças ambientais por parte dos governos federal e/ou estadual; (3) alterações das diretrizes regulatórias que impactem na estrutura de custo, nos preços ou nas tarifas praticados pelas Sociedades Alvo; e (4) alterações de políticas públicas, alterações legislativas e outras normas infralegais aplicáveis aos negócios das Sociedades Alvo; (b) Qualquer incapacidade das Sociedades Alvo de cumprir com as disposições de leis e regulamentos atualmente aplicáveis às suas atividades poderá sujeitá-las à imposição de penalidades, desde advertências, pagamento de multas com valores significativos até eventual caducidade do direito de exploração do ativo, sob ponto de vista regulatório, além de eventual processo ambiental, que pode representar imposição de sanções pecuniárias e revogação de licenças ambientais ou suspensão da atividade comercial de usinas geradoras, o que poderá causar um efeito adverso sobre a Classe. Além disso, o governo federal e os governos dos estados onde as Sociedades Alvo atuam podem adotar regras mais estritas aplicáveis às suas atividades. Por exemplo, essas regras poderão exigir investimentos adicionais na mitigação do impacto ambiental de suas atividades, bem como na recomposição de elementos dos meios bióticos e físicos das regiões onde atuam, levando as Sociedades Alvo a incorrer em custos significativos para cumprir com tais regras, podendo causar um efeito adverso sobre as Sociedades Alvo, e consequentemente, sobre a Classe; (c) A Classe não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal e estaduais no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Alvo. As atividades das Sociedades Alvo são regulamentadas e supervisionadas principalmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) e pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”).

A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido algum grau de influência sobre os negócios das Sociedades Alvo. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Alvo e causar um efeito adverso sobre a Classe. Na medida em que as Sociedades Alvo não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados; (d) a depender da natureza jurídica da delegação outorgada às Sociedades Alvo, é possível a ocorrência de alteração unilateral das condições originalmente estabelecidas. Especificamente sob o regime de delegação por meio de autorização, como ocorre no caso de exploração de potenciais hidrelétricos adequados à operação de empreendimentos de energia elétrica, bem como para exploração de parques eólicos e outras fontes alternativas, são outorgadas a título precário pela União Federal em caráter não oneroso. Atualmente, essas autorizações concedem o direito de exploração por prazo determinado, bem como estabelecem direitos e obrigações do autorizatário, como o dever de o beneficiário observar os prazos para a execução das obras e implementação da usina, incluindo a realização dos estudos ambientais, obtenção das licenças ambientais, construção e operação da usina. Além disso, a autorização estabelece a obrigação do autorizatário de se sujeitar à fiscalização da ANEEL, pagando taxa por tal fiscalização e outros possíveis encargos setoriais definidos em regulamentação específica, além de se sujeitar a regulamentações futuras da ANEEL e de autoridades responsáveis pelos licenciamentos ambientais. Os custos das Sociedades Alvo decorrente de alteração das condições originais podem ser impactados, afetando a Classe adversamente; (e) as Sociedades Alvo podem assumir responsabilidade objetiva por quaisquer prejuízos resultantes da inadequada prestação de serviços do setor de energia elétrica. As operações da Sociedades Alvo envolvem riscos que podem impactar o seu negócio ou, de outra forma, resultar em prejuízos substanciais, que podem ter um efeito adverso para a Companhia se não estiver segurada ou não for indenizada adequadamente; (f) A exploração de ativos do setor elétrico é por caracterizada por riscos, sendo que a materialização destes riscos poderá afetar adversamente a capacidade de as Sociedades Alvo manterem e operarem suas instalações e equipamentos do setor e, dessa forma, afetar adversamente a capacidade da prestação dos serviços outorgados, o que pode ter um efeito relevante adverso na situação financeira e no resultado operacional das Sociedades Alvo e, consequentemente, sobre a Classe; e (g) as delegações outorgadas às Sociedades Alvo podem ser revogados por razões de interesse público ou por descumprimento grave das condições estabelecidas nos instrumentos de outorgadas às Sociedades Alvo, sendo que as indenizações devidas em caso de extinção da delegação variam conforme a natureza jurídica da delegação (concessão, permissão ou autorização) e das razões para sua extinção, de modo que eventual não recebimento de indenização suficiente pelos investimentos realizados poderão causar um efeito adverso para as Sociedades Alvo e, consequentemente, para a Classe.

(xiv) Risco de conexão: As Sociedades Alvo poderão sofrer impactos financeiros e/ou econômicos negativos em razão de eventuais restrições de ordem técnica e/ou econômica relacionadas ao procedimento de acesso das centrais geradoras à rede de distribuição de energia elétrica, considerando que as concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica são responsáveis por estabelecer as condições para acesso à rede, definindo regras para a conexão e uso, bem como os requisitos técnicos que permitam a conexão das instalações de geração distribuída pertencentes às Sociedades Alvo. A viabilização de cada conexão poderá depender de obras de melhorias ou reforços no sistema de distribuição, cuja duração variará de acordo com a complexidade das intervenções envolvidas e dos cronogramas fixados pelas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos regulamentados nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST.

(xv) Risco de desenquadramento da Classe: Existe o risco de que os projetos desenvolvidos pelas Sociedades Alvo não sejam considerados como projetos de infraestrutura de acordo com os termos do artigo 16 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e da regulamentação aplicável. Nesse caso, a carteira da Classe ficará desenquadrada e o Administrador deverá tomar medidas para reenquadrar a carteira da Classe, o que poderá implicar a devolução de valores integralizados pelos Cotistas, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, prejudicando, assim, a rentabilidade esperada pelo Cotista com o seu investimento na Classe.

(xvi) Riscos relacionados à distribuição de dividendos diretamente aos Cotistas: Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo integrantes de sua carteira, bem como pela alienação de referidos Ativos Alvo. Portanto, a capacidade da Classe de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

(xvii) Risco operacional das Sociedades Alvo: Em virtude da participação em Sociedades Alvo, todos os riscos operacionais das Sociedades Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo.

(xviii) Risco de alteração dos documentos relacionados ao investimento nas Sociedades Alvo: Os eventuais documentos finais celebrados para investimento em Sociedades Alvo com recursos captados por meio da Primeira Emissão poderão conter termos e condições diferentes das versões dos documentos apresentados a potenciais investidores no momento da distribuição da Primeira Emissão, especialmente, não se limitando, em relação a condições econômico financeiras de eventuais contratos de arrendamento a serem celebrados pelas Sociedades Alvo. Neste cenário, as condições de investimento e retorno incialmente apresentadas a potenciais investidores da Classe poderão ser distintas dos termos finais formalizados mediante o investimento da Classe em Sociedades Alvo.

(xix) Risco de Diluição: a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 que trata das sociedades por ações e nos termos do Código Civil, conforme alterados, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

(xx) Risco de coinvestimento: a Classe poderá coinvestir com terceiros, inclusive Cotistas, bem como por partes a eles relacionadas, os quais poderão eventualmente ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo e, portanto, maior ingerência na governança de tais Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento, de forma geral, envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que não haja coinvestimento, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinhos ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos diferentes dos da Classe, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

(xxi) Risco de não realização do investimento: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização dos mesmos. A não realização de investimentos, ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe, poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na carteira da Classe e no valor das Cotas.

(xxii) Risco do mercado secundário: a Classe é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que o resgate das Cotas da Classe só poderá ser feito ao término do prazo de duração da Classe ou em caso de liquidação antecipada, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de qualquer destes eventos, o investidor resolva desfazer- se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta liquidez reduzida, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou a obtenção de um preço de venda que resulte em perda patrimonial ao Cotista.

(xxiii) Risco relacionado ao prazo para resgate das Cotas: Ressalvada a amortização de Cotas da Classe, pelo fato de a Classe ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração da Classe, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Anexo I. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas da Classe, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

(xxiv) Risco de Amortização em Ativos: Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros da Classe, as Cotas da Classe poderão ser amortizadas mediante entrega Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

(xxv) Risco relacionado ao resgate por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes de carteira da Classe: o Anexo I estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, a Classe poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na carteira da Classe. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe, e poderão encontrar dificuldades para alienálos.

(xxvi) Risco relacionado às corretoras e distribuidoras de valores mobiliários: A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários.

(xxvii) Risco de restrições à negociação: as Cotas da Classe da Primeira Emissão foram distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las dentro do período de restrição, estará impossibilitado de fazê-lo. Ainda, determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

(xxviii) Funções do Administrador e do Gestor: o Administrador e o Gestor são responsáveis individualmente pelas suas obrigações e responsabilidades perante a Classe e quaisquer terceiros. O Administrador possui atribuições relacionadas ao funcionamento e manutenção da Classe, competindo-lhe, dentre outras funções, zelar pelo seu funcionamento, pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe e pela contratação de auditoria independente dessas demonstrações contábeis, pela guarda de cópia da documentação relativa às operações realizadas pelo Gestor em nome da Classe, pelo cálculo e retenção de tributos relacionados aos Cotistas, pela divulgação de informações aos Cotistas, tudo em cumprimento às disposições contidas no Anexo I e na regulamentação em vigor. O Gestor, por sua vez, conforme descrito em Capítulo próprio do Anexo I, é responsável pelas decisões de investimento e desinvestimento e todos os atos relacionados à composição da carteira da Classe. A definição dos investimentos, das estratégias e a efetiva influência na administração das Sociedades Alvo ficam a cargo do Gestor, a quem cabe selecionar e negociar oportunidades de investimento para a Classe.

Também, compete ao Gestor monitorar os ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto nas assembleias gerais da Classe e das Sociedades Alvo, levando em conta a política de gestão e planejamento estratégico que pretende desenvolver. No cumprimento de sua atribuição de elaborar e divulgar as demonstrações contábeis auditadas da Classe, nos prazos estabelecidos pela regulamentação, o Administrador depende diretamente do Gestor: (i) na interlocução deste com a administração das Sociedades Alvo, a fim de que esta(s) elabore(m) tempestivamente as suas demonstrações contábeis e tenha(m) tais demonstrações contábeis devidamente auditadas e disponíveis para o Administrador nos prazos estipulados por esta; (ii) para prover tempestivamente informações e documentação aos auditores independentes da Classe relacionadas às atividades das Sociedades Alvo. O eventual atraso na liberação das demonstrações contábeis auditadas pela administração das Sociedades Alvo poderá redundar em atrasos pelo Administrador no cumprimento dos prazos aplicáveis na regulamentação, bem como na eventual emissão de relatório de auditoria com qualificação sobre tais demonstrações contábeis, e por consequência em atribuição de eventuais advertências ou penas impostas por autoridades regulatórias. Adicionalmente, para o exercício de suas atividades, o Gestor deve manter equipe permanente de profissionais especializados, conhecedores dos processos de gestão e atualizados quanto aos segmentos das Sociedades Alvo. Desta forma, a eventual mudança do corpo técnico do Gestor, com a saída e o ingresso de novos profissionais, pode acarretar risco substancial na forma de gestão da Classe e do relacionamento com as Sociedades Alvo, podendo impactar de modo relevante as políticas de gestão dos investimentos e os resultados estimados para a Classe, bem como nas informações requeridas pelo Administrador no cumprimento de suas responsabilidades.

(xxix) Risco socioambiental: as operações da Classe, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a legislação e regulamentação ambiental federal, estadual e municipal. Tais legislações e regulamentações podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe, as Sociedades Alvo e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento da legislação e regulamentação ambiental também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). A legislação e regulamentação ambiental pode se tornar mais restritiva, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Alvo ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores.

Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

(xxx) Riscos relacionados à propriedade de Cotas: apesar de a carteira da Classe poder ser constituída, predominantemente, por Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais bens. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um deles.

(xxxi) Risco de descontinuidade: a Assembleia Especial de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada da Classe. Nessa situação, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador ou pelo Gestor qualquer multa ou penalidade, a que título for, em decorrência desse fato.

(xxxii) Risco relacionado à gestão de caixa da Classe: a política de gestão de caixa da Classe é baseada em projeções de necessidade futura de recursos disponíveis, levando em conta uma quantidade significativa de fatores, incluindo, entre outros, resultados operacionais futuros, valor de mercado dos ativos, custos de transação, capital subscrito/comprometido ainda não integralizado etc. Eventos que não estão sob o controle do Gestor e do Administrador podem ocorrer e exercerem impacto significativo na gestão do caixa da Classe. Caso a Classe não possua recursos disponíveis e/ou capital comprometido em montante suficiente para pagamento de suas obrigações, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar, em sede de assembleia de cotistas, sobre uma nova emissão de Cotas da Classe e, consequentemente, realizar aportes adicionais. Nesta hipótese, caso não seja aprovada a emissão de novas Cotas da Classe ou, ainda que aprovada, o volume de recursos aportado seja insuficiente para a manutenção regular da Classe, os Cotistas devem estar cientes do risco de inadimplência, por parte da Classe, de suas obrigações, tais como, despesas relacionadas ao exercício de voto, pela Classe, dos ativos integrantes de sua carteira, taxas de administração e custódia, honorários de advogados, avaliadores, consultores, auditores etc. A situação de inadimplência da Classe pode afetar diretamente as suas atividades, prejudicando a contratação de serviços essenciais ao seu regular funcionamento, bem como sujeita a Classe a medidas judiciais que podem ser tomadas pelos credores para satisfação dos seus créditos, incluindo ressarcimento de prejuízos decorrentes de lucros cessantes, respondendo todo o Patrimônio Líquido da Classe pelo pagamento das dívidas.

(xxxiii) Inexistência de garantia de rentabilidade: a rentabilidade passada na próprio da Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, conforme item 2.6 do Regulamento, as aplicações realizadas na Classe e pela Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou da Classe Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

(xxxiv) Riscos de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

(xxxv) Risco de não realização de investimento pela Classe: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Sociedades Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização dos mesmos.

(xxxvi) Risco Cambial: Em função de parte da carteira da Classe poder estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as Cotas da Classe poderão apresentar variação negativa, com a consequente possibilidade de perda do capital investido.

(xxxvii) Risco de alteração do regime tributário: em razão da política de investimentos da Classe, nos termos do Anexo I, a Classe pode realizar investimentos em determinados ativos que, à luz da legislação tributária, podem não conferir o tratamento fiscal esperado ou pretendido pelo investidor. Assim, os Cotistas não devem considerar unicamente as informações do Anexo I para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos, bem como quanto aos riscos de sua alteração, não responsabilizando o Administrador ou o Gestor por tratamento tributário diverso do esperado ou pretendido pelo investidor.

(xxxviii) Risco de redução de receita em decorrência da inflação energética. Existe risco de redução de receita pelas Sociedades Alvo em razão da inflação energética (tarifa e demais componentes da fatura de energia elétrica) ser inferior à correção monetária aplicável aos contratos de financiamento, operacionais, e de compra de equipamento dos projetos desenvolvidos pelas Sociedades Alvo, impactando a rentabilidade esperada pelo Cotista com seu investimento na Classe.

(xxxix) Outros riscos exógenos ao controle do Administrador e do Gestor: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira da Classe, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade da Classe e o valor de suas Cotas.

(xl) Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor: o Gestor poderá ser destituída por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo a Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Taxa de Gestão Complementar. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

(xli) Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Gestor: o Gestor poderá ser destituída sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Taxa de Gestão Complementar. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Gestão Complementar ao Gestor podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para a Classe, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe. Adicionalmente, conforme previsto no Anexo I, em caso de destituição, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 dias. Durante referido período, o Gestor continuará recebendo a Taxa de Gestão, calculada pro rata temporis. Até a sua efetiva substituição, a manutenção do Gestor na Classe poderá gerar conflitos entre cotistas e o Gestor no que tange à gestão da Classe, bem como impactar a rentabilidade da Classe em virtude do pagamento da remuneração do Gestor até a efetiva substituição.

(xlii) Risco de Aquisição de Sociedades Alvo: No que se refere às Sociedades Alvo, foi realizada auditoria jurídica limitada conduzida por escritório especializado (due diligence) tão somente na Sociedade Alvo inicialmente identificada pelo Gestor no âmbito da Primeira Emissão de Cotas (“Sociedade Alvo Inicial”). Dessa forma, é possível que haja fatos, informações ou documentos que não tenham analisados, bem como que fatos supervenientes afetem negativamente a Sociedade Alvo Inicial e, caso seja de fato adquirida pela Classe, a Classe e seus Cotistas. Além disso, a auditoria legal (due diligence) a ser conduzida nas demais Sociedades Alvo a serem adquiridas pela Sociedade Alvo Inicial em momento posterior à aquisição da Sociedade Alvo Inicial dependerá de auditoria a ser conduzida diretamente pela Sociedade Alvo Inicial, sob supervisão do Gestor, ou por assessores legais a serem contratados pela Sociedade Alvo Inicial, conforme indicação do Gestor, para tal fim. Não há garantia de que a due diligence a ser conduzida pela Sociedade Alvo Inicial, sob supervisão do Gestor, nas sociedades desenvolvedoras de projetos de infraestrutura a serem adquiridas pela Sociedade Alvo Inicial será conduzida de maneira adequada e suficiente para identificar possíveis contingências e outras questões relevantes que possam afetar negativamente a Classe e seus Cotistas.

(xliii) Risco de Conversão em Cotas Amortizáveis: Conforme previsto no Anexo I, caso um Cotista venha a deter Cotas em montante superior ao Limite de Participação (30% (trinta por cento) das Cotas da Classe), ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, sendo que, caso o Cotista não aliene as Cotas em excesso na forma prevista no Anexo I, as mesmas serão convertidas automaticamente em Cotas Amortizáveis, amortizadas e canceladas. O pagamento da amortização das Cotas Amortizáveis pode não ocorrer imediatamente caso a Classe não tenha recursos para tanto, de modo que o Cotista pode sofrer prejuízos em decorrência de eventual pagamento a prazo da amortização das Cotas Amortizáveis canceladas. Além disso, falhas no processo de verificação do percentual de participação dos Cotistas na Classe ou a falta de informação pelos Cotistas ao Administrador e ao Gestor do atingimento das faixas de participação na Classe, nos termos do Anexo I, podem proporcionar o desenquadramento da Classe em relação aos limites de participação da Lei nº 11.478/07, implicando a liquidação da Classe ou a sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento.

7. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do patrimônio líquido ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo com o propósito de: a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de participações investidas; ou b) alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

A Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos durante os exercícios findos em 31 de janeiro de 2026 e 2025.

8. Emissão, amortização e resgate de cotas

Emissão de cotas

Foram emitidas e distribuídas, inicialmente, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas, independentemente da sua classe, com valor unitário de R$1 (mil reais), (“Preço de Emissão”) totalizando uma emissão de R$250.000 (duzentos e cinquenta milhões de reais), podendo ocorrer emissões de novas cotas, mediante ato do administrador, dentro do limite do Capital Autorizado, ou mediante decisão de Assembleia Geral de Cotistas e conforme características de cada emissão. As cotas não colocadas foram canceladas, observada a colocação mínima de 100.000 (cem mil) cotas, correspondente a R$ 100.000 (cem milhões de reais), na data da primeira integralização de Cotas da Classe (“Patrimônio Inicial Mínimo”).

As cotas da Primeira Emissão foram colocadas por meio de distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM 476, no prazo máximo de 6 (seis) meses, que poderia ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses contados do início da distribuição.

O prazo máximo para a subscrição das cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo é de 180 dias, contado da comunicação de início da distribuição da Primeira Emissão e prorrogável a critério da Administradora.

As distribuições de Novas Cotas objeto de emissões subsequentes da Classe serão realizadas nos termos da Resolução CVM 160.

As novas cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais cotas.

As cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional: (i) por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio da transferência de recursos em montante equivalente ao constante dos Compromissos de Investimentos celebrados pelo investidor diretamente para a conta de titularidade da Classe, mediante transferência eletrônica disponível, ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Admite-se, ainda, a critério da Administradora, e mediante aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, a integralização de Cotas por meio da conferência de Ativos Alvo, avaliados por seu valor de mercado, conforme o caso, observadas disposições legais e regulamentares a este respeito.

No exercício findo em 31 de janeiro de 2026, não houve emissão de cotas (2025 - R$ 24.437, sendo 15.826,5500 cotas da classe A e 8.610,0000 cotas da classe B).

Amortização e resgate de cotas

A Administradora poderá, a qualquer tempo, mediante consulta prévia à Gestora, ou, ainda, para reenquadrar a carteira da Classe aos limites previstos no regulamento, realizar amortizações de Cotas da Classe de forma pari passu, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

A amortização abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas existentes, e será feita considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda, devendo tal proporcionalidade ser calculada individualmente pelos cotista.

Para fins de amortização de cotas, a Administradora utilizará o valor da cota no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.
Os pagamentos de amortizações serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível, ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, desde que todas as informações necessárias para a operacionalização sejam enviadas/obtidas pelas respectivas partes envolvidas e validadas pela Administradora.

Qualquer amortização de cotas será realizada apenas após o abatimento, a critério da Administradora, de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe previstas no regulamento.

As amortizações e resgate final das cotas poderão ser feitos mediante a entrega de Ativos Alvo e Outros Ativos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, ocorrendo sempre de forma proporcional a todos os cotistas, exceto se a aplicação desproporcional for expressamente autorizada por maioria absoluta dos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observadas as demais regras aplicáveis à liquidação da Classe previstas na Instrução CVM 578 e regulamento.

No exercício findo em 31 de janeiro de 2026, a Classe não amortizou cotas (2025 - 0).

Resgate

Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no regulamento, observado que as Cotas Amortizáveis (mantidas no ambiente escritural junto ao Escriturador) podem ser integralmente amortizadas e canceladas anteriormente ao término do Prazo de Duração, na forma no regulamento.

No exercício findo em 31 de janeiro de 2026, não houve resgate de cotas pela Classe (2025 - R$ 518, sendo 514.206025 cotas da classe B).

9. Remuneração da Administração

Características das Cotas Subclasse A

Taxa de Administração

Em decorrência da prestação dos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas da Classe prestados pelo Administrador, a Classe pagará a Taxa de Administração devida pelos cotistas detentores de Cotas Subclasse A correspondente ao percentual de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, sobre o capital subscrito da Classe representado por Cotas Subclasse A; observada a remuneração mínima mensal devida ao Administrador.

A Taxa de Administração deverá ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do capital subscrito da Classe e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, observado que o somatório de tais parcelas não poderá exceder o montante total da Taxa de Administração.

Taxa de Gestão

Pela prestação do serviço de gestão, prestado pelo Gestor, a Classe pagará a Taxa de Gestão devida pelos cotistas detentores de Cotas Subclasse A correspondente a uma remuneração fixa, equivalente ao valor remanescente após o pagamento da Taxa de Administração devida ao Administrador e da Taxa Máxima de Custódia devida ao Custodiante, bem como eventuais custos de rebate para distribuição das Cotas da Classe, correspondente ao percentual de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido da Classe representado pelas Cotas Subclasse A.

A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Taxa de Performance

A Classe pagará à Gestor uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) aplicado sobre a rentabilidade que exceder a variação do IPCA, acrescida de 8% (oito por cento) ao ano ("Benchmark" e "Taxa de Performance", respectivamente). Não será cobrada Taxa de Performance das Cotas Subclasse A até que haja o retorno de 100% (cem por cento) do capital investido pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A, corrigido pelo Benchmark.

A Taxa de Performance somente será devida após os Cotistas receberem, por meio do pagamento direto de distribuição de dividendos e/ou amortização de suas Cotas, recursos e/ou títulos e valores mobiliários que correspondam a 100% (cem por cento) do valor do capital investido corrigido pelo Benchmark, não será devida Taxa de Performance.

Após o retorno integral do capital investido pelos Cotistas corrigido pelo Benchmark aos Cotistas, quaisquer outros pagamentos aos Cotistas resultantes do retorno de seus investimentos (seja por meio de dividendos ou amortizações) deverão observar as proporções de cotas integralizadas de cada Subclasse conforme disposição previsto nos instrumentos que aprovarem as ofertas de cada série de Cotas.

Na hipótese de liquidação da Classe, a Taxa de Performance será paga, somente se houver resultado efetivo da Classe à Gestor, em moeda corrente do país ou em ativos, no montante equivalente ao percentual devido a título de Taxa de Performance por cada série de Cotas, aplicado sobre os ativos entregues aos Cotistas, na ocasião desta liquidação.

No caso de destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa, a Taxa de Performance será paga a este, proporcionalmente ao tempo em que ficou responsável pelas atividades junto à Classe.

Características das Cotas Subclasse B

Taxa de Administração

Em decorrência da prestação dos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas da Classe prestados pelo Administrador, a Classe pagará a Taxa de Administração devida pelos cotistas detentores de Cotas Subclasse B correspondente ao percentual de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, sobre o capital subscrito da Classe representado por Cotas Subclasse B; observada a remuneração mínima mensal devida ao Administrador nos termos do item 17.1 do Anexo.

A Taxa de Administração deverá ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do capital subscrito da Classe e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, observado que o somatório de tais parcelas não poderá exceder o montante total da Taxa de Administração.

Taxa de Gestão

Pela prestação do serviço de gestão, prestado pelo Gestor, a Classe pagará a Taxa de Gestão devida pelos cotistas detentores de Cotas Subclasse B correspondente a uma remuneração fixa, equivalente ao valor remanescente após o pagamento da Taxa de Administração devida ao Administrador e da Taxa Máxima de Custódia devida ao Custodiante, bem como eventuais custos de rebate para distribuição das Cotas da Classe, correspondente ao percentual de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido da Classe representado pelas Cotas Subclasse B.

A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Taxa de Performance

A Classe pagará à Gestor uma Taxa de Performance equivalente a 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta décimos por cento) aplicado sobre a rentabilidade que exceder a variação do IPCA, acrescida de 8% (oito por cento) ao ano (“Benchmark” e “Taxa de Performance”, respectivamente). Não será cobrada Taxa de Performance das Cotas Subclasse B até que haja o retorno de 100% (cem por cento) do capital investido pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse B, corrigido pelo Benchmark.

A Taxa de Performance somente será devida após os Cotistas receberem, por meio do pagamento direto de distribuição de dividendos e/ou amortização de suas Cotas, recursos e/ou títulos e valores mobiliários que correspondam a 100% (cem por cento) do valor do capital investido corrigido pelo Benchmark, não será devida Taxa de Performance.

Após o retorno integral do capital investido pelos Cotistas corrigido pelo Benchmark aos Cotistas, quaisquer outros pagamentos aos Cotistas resultantes do retorno de seus investimentos (seja por meio de dividendos ou amortizações) deverão observar as proporções de cotas integralizadas de cada Subclasse conforme disposição previsto nos instrumentos que aprovarem as ofertas de cada série de Cotas.

Na hipótese de liquidação da Classe, a Taxa de Performance será paga, somente se houver resultado efetivo da Classe à Gestor, em moeda corrente do país ou em ativos, no montante equivalente ao percentual devido a título de Taxa de Performance por cada série de Cotas, aplicado sobre os ativos entregues aos Cotistas, na ocasião desta liquidação.

No caso de destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa, a Taxa de Performance será paga a este, proporcionalmente ao tempo em que ficou responsável pelas atividades junto à Classe.

Características das Cotas Subclasse C

Taxa de Administração

Em decorrência da prestação dos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas da Classe prestados pelo Administrador, a Classe pagará a Taxa de Administração devida pelos cotistas detentores de Cotas Subclasse C correspondente ao percentual de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, sobre o capital subscrito da Classe representado por Cotas Subclasse C; observada a remuneração mínima mensal devida ao Administrador nos termos do item 17.1 do Anexo.

A Taxa de Administração deverá ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do capital subscrito da Classe e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, observado que o somatório de tais parcelas não poderá exceder o montante total da Taxa de Administração.

Taxa de Gestão

Pela prestação do serviço de gestão, prestado pelo Gestor, a Classe pagará a Taxa de Gestão devida pelos cotistas detentores de Cotas Subclasse C correspondente a uma remuneração fixa, equivalente ao valor remanescente após o pagamento da Taxa de Administração devida ao Administrador e da Taxa Máxima de Custódia devida ao Custodiante, bem como eventuais custos de rebate para distribuição das Cotas da Classe, correspondente ao percentual de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido da Classe representado pelas Cotas Subclasse C.

A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Taxa de Performance

A Classe pagará à Gestor uma Taxa de Performance equivalente a 15% (quinze por cento) aplicado sobre a rentabilidade que exceder a variação do IPCA, acrescida de 8% (oito por cento) ao ano ("Benchmark" e "Taxa de Performance", respectivamente). Não será cobrada Taxa de Performance das Cotas Subclasse C até que haja o retorno de 100% (cem por cento) do capital investido pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse C, corrigido pelo Benchmark.
A Taxa de Performance somente será devida após os Cotistas receberem, por meio do pagamento direto de distribuição de dividendos e/ou amortização de suas Cotas, recursos e/ou títulos e valores mobiliários que correspondam a 100% (cem por cento) do valor do capital investido corrigido pelo Benchmark, não será devida Taxa de Performance.

Após o retorno integral do capital investido pelos Cotistas corrigido pelo Benchmark aos Cotistas, quaisquer outros pagamentos aos Cotistas resultantes do retorno de seus investimentos (seja por meio de dividendos ou amortizações) deverão observar as proporções de cotas integralizadas de cada Subclasse conforme disposição previsto nos instrumentos que aprovarem as ofertas de cada série de Cotas.

Na hipótese de liquidação da Classe, a Taxa de Performance será paga, somente se houver resultado efetivo da Classe à Gestor, em moeda corrente do país ou em ativos, no montante equivalente ao percentual devido a título de Taxa de Performance por cada série de Cotas, aplicado sobre os ativos entregues aos Cotistas, na ocasião desta liquidação.

No caso de destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa, a Taxa de Performance será paga a este, proporcionalmente ao tempo em que ficou responsável pelas atividades junto à Classe.

No exercício findo em 31 de janeiro de 2026, foi registrada a importância de R$ 1.735 apresentada na demonstração do resultado e do resultado abrangente do período em "Despesa de taxa de administração e gestão – Taxa de administração e gestão" (2025 – 1.697). O saldo a pagar à administradora em 31 de janeiro de 2026 é de R$ 127 (2025 – R$ 193).

Durante o exercício findo em 31 de janeiro de 2026 e 2025 não foram registradas importâncias a título de taxa de performance.

Taxa de Ingresso e saída

A Classe não cobrará taxa de ingresso e saída.

10. Encargos

As despesas debitadas da Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	2026		2025	
Encargos	**R$ Mil**	**%**	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração	873	0,97%	1.697	2,46%
Despesa de taxa de gestão	862	0,96%	-	0,00%
Consultoria jurídica	15	0,02%	13	0,02%
Consultoria especializada	35	0,04%	36	0,05%
Consultoria e auditoria	83	0,09%	50	0,07%
Taxa de custódia	14	0,02%	-	-
Taxa de fiscalização - CVM	19	0,02%	12	0,02%
Outras despesas	21	0,02%	13	0,02%
Total	**1.922**	**2,14%**	**1.821**	**2,64%**
PL médio do exercício		90.174		68.878

11. Rentabilidade

A rentabilidade proporcionada pela Classe e o valor nominal da cota no encerramento do exercício está demonstrada como segue:

Classe A	**Evolução do valor da cota e da rentabilidade**	
Exercício	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
2026	1.225,6626	1,73%
2025	1.204,8536	14,49%

Classe B	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Exercício	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
2026	1.236,30	1,97%
2025	1.212,39	14,21%

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

12. Tributação

Conforme disposto nos artigos 24 da Lei Nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei Nº 14.754/2023”) e 2º da Lei Nº 11.312, de 27 de junho de 2006, como regra, os cotistas de Fundo de Investimento em Participações estão sujeitos à alíquota de 15% de imposto de renda, incidentes sobre a diferença positiva entre o valor resgatado, amortizado ou alienado de cotas e o respectivo custo de aquisição das cotas.

Por sua vez, o artigo 26 da Lei Nº 14.754/2023 determina a tributação periódica, no último dia útil dos meses de maio e novembro (“Tributação Periódica”), de cotistas de FIP que não seja classificado como “entidade de investimento” nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), resguardando o ganho ou a perda da avaliação dos ativos que estejam evidenciados em subconta nas demonstrações contábeis do fundo.

A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, especialmente a Resolução CMN n° 5.111, de 21 de dezembro de 2023, analisou e classificou o Fundo como “Entidade de Investimento”, motivo pelo qual não há Tributação Periódica.

13. Custódia e gestão dos ativos

Os títulos representativos das operações compromissadas são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome da Classe no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

As ações de companhias sem negociação em bolsa de valores ou mercado organizado da carteira do Fundo estão registradas nos livros das companhias investidas.

14. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Gestão:	Apolo Administração de Recursos Ltda.
Custodiante:	Banco BTG Pactual S.A.
Tesouraria:	Banco BTG Pactual S.A.
Controladoria:	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A DTVM
Escrituração:	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A DTVM

15. Informações adicionais

a) Instrução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento a Instrução CVM nº 162, de 13 de julho de 2022, a Administradora informa que O Fundo, no período findo em 31 de janeiro de 2026, contratou a Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. somente para a prestação de serviços de auditoria das demonstrações financeiras, não tendo, a referida empresa, prestado qualquer outro tipo de serviço o Fundo.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais, os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) o auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) o auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) o auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias, relativas ao Fundo, estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

O Fundo não possuí transações com partes relacionadas no período, exceto divulgado nas notas explicativas nº 4, 9 e 10.

e) Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos ou transações desde 31 de janeiro de 2026 até a data de emissão destas demonstrações financeiras que requeressem ajustes e/ou divulgações adicionais nas notas explicativas.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti	Larissa Santos da Silva
Diretor	Contadora
CPF: 016.697.087-56	CRC: 1SP-347101/O-1